



23.11.07  
Jordi

## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC N° 02013/06

Câmara Municipal de Serra Branca  
Prestação de Contas. Exercício financeiro de  
2005. Julga-se Irregular. Comunicação ao  
INSS. Emissão de recomendações ao gestor.  
Atendimento Integral às disposições da  
LRF.

ACÓRDÃO APL TC N° 734/2007

**Vistos, relatados e discutidos** os autos do Processo TC. N° 02013/06, que trata da Prestação de Contas da Mesa da Câmara Municipal de Serra Branca, exercício financeiro de 2005, de responsabilidade do seu presidente, vereador **José Severino Pereira**;

**CONSIDERANDO** que o órgão técnico deste Tribunal, ao analisar o presente processo, inclusive defesa do responsável, constatou em seus relatórios (fls. 85/89 e 359/360) a permanência de irregularidades relativas a: (1) não retenção de contribuições previdenciárias incidentes sobre os subsídios pagos aos agentes políticos, servidores comissionados e prestadores de serviços (INSS) - R\$ 23.904,76 ; (2) despesas com obrigações patronais não recolhidas integralmente - R\$ 46.298,79;

**CONSIDERANDO** que, quanto as contribuições previdenciárias incidentes sobre os subsídios dos agentes políticos, a Lei nº 10.887/2004 disciplinou a obrigatoriedade do seu recolhimento e o Parecer Normativo PN TC 52/04 estabelece que constituirá motivo de irregularidade punível com a reprovação das contas do gestor, independentemente de imputação de débito ou multa, a não retenção e/ou não recolhimento das contribuições previdenciárias aos órgãos competentes (INSS ou órgão do regime próprio de previdência, conforme o caso), devidas por empregado e empregador, incidentes sobre remunerações pagas pelo Município;

**CONSIDERANDO** os relatórios da Auditoria, o Parecer oral da Procuradoria Geral, o voto do Relator e o mais que dos autos consta;

**ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade de votos, em sessão plenária realizada nesta data:

1. Julgar **IRREGULAR** a presente prestação de contas, de responsabilidade do presidente da Câmara Municipal de **Serra Branca**, exercício financeiro de 2005, de responsabilidade do presidente, vereador **José Severino Pereira**, em razão das irregularidades remanescentes;
2. **DECLARAR O ATENDIMENTO INTEGRAL DOS PRECEITOS DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (LRF)**, tendo em vista o cumprimento das exigências ali contidas;



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC N° 02013/06

3. Comunicar ao INSS acerca das irregularidades apontadas pela Auditoria, no tocante a falta de retenção/recolhimento das contribuições previdenciárias, para as providências que julgar cabíveis;
4. Recomendar ao gestor a observância dos comandos constitucionais e dos ditames da legislação norteadora da administração pública, com atenção especial para a Lei nº 10.887/2004 e o Parecer Normativo PN TC 52/04.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do TCE-PB - Plenário Ministro João Agripino.

João Pessoa, 03 de outubro de 2007.

**Arnóbio Alves Viana**  
Cons. Presidente

**Marcos Ubiratan Guedes Pereira**  
Conseheiro

Fui presente:

  
**Ana Teresa Nóbrega**  
Procuradora Geral